

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do edital	19 de agosto de 2026
Recebimento das inscrições	20 de agosto a 03 de setembro de 2026
Análise das candidaturas pela Comissão de Seleção	04 de setembro a 09 de setembro de 2026
Publicação do resultado preliminar da Etapa de Seleção	10 de setembro de 2026
Recebimento de recursos	11 de setembro a 15 de setembro de 2026
Análise dos recursos apresentados	16 de setembro a 18 de setembro de 2026
Publicação dos recursos aceitos e não aceitos, da composição da Comissão de Seleção, do resultado final da Etapa de Seleção e convocação para Etapa de Habilitação	21 de setembro de 2026
Recebimento dos documentos da Etapa de Habilitação	22 de setembro a 28 de setembro de 2026
Análise dos documentos apresentados pela prefeitura	29 de setembro a 30 de setembro de 2026
Publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	01 de outubro de 2026
Recebimento de recursos	02 de outubro a 06 de outubro de 2026
Análise dos recursos apresentados	07 de outubro a 08 de outubro de 2026
Publicação dos recursos aceitos e não aceitos, do resultado final da Etapa de Habilitação e convocação para assinatura do Termo de Premiação	09 de outubro de 2026
Assinatura do Termo de Premiação	Até 16 de outubro de 2026
Análise da adimplência	Até 16 de outubro de 2026
Repasse dos recursos	Até 16 de outubro de 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

A Prefeitura Municipal de União dos Palmares, através da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE UNIÃO DOS PALMARES” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023, na Portaria MinC nº 206/2025, na Portaria MinC nº 243/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e na Instrução Normativa MinC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB – Ciclo 2 e nas definições estabelecidas em consultas públicas realizadas com agentes culturais locais e em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de União dos Palmares, aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever sua candidatura. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 02 (dois) projetos, iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- a) **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- b) **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de União dos Palmares por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de **R\$ 22.564,98 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, para a premiação de **02 (duas) entidades e/ou coletivos culturais**, dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, no valor de **R\$ 11.282,49 (onze mil reais, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) cada prêmio**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

14.1402.13.392.0017.4183 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:

3350.41.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - CONTRIBUIÇÕES

3350.43.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3390.30.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.31.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS

3390.36.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4490.52.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.3. O valor do prêmio concedido aos coletivos culturais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.4. O valor do prêmio concedido às entidades culturais não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais e outras atividades do Ciclo 2 ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais candidaturas.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Podem participar deste edital entidades e coletivos culturais ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos culturais deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou do coletivo cultural (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou pelo coletivo cultural, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na etapa seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou o coletivo cultural concorrente informe já ser certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos entidades e coletivos culturais como Pontões de Cultura. Caso a entidade ou o coletivo cultural participante não seja, anteriormente, certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Prefeitura Municipal de União dos Palmares, através da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a Etapa de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- a) Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- b) Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- c) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- d) Grupos e coletivos informais sem constituição jurídica (aqui tratados, também, como coletivos culturais), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e os coletivos culturais comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais no Município de União dos Palmares, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais no Município de União dos Palmares;
 - Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado,

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- i) Partidos políticos e suas instituições;
- j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos culturais que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos culturais em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas **no período de 00h00 do dia 20/08/2026 até às 23h59 do dia 03/09/2026**, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade ou do coletivo cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

As inscrições de forma presencial acontecerão na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

As inscrições de forma on-line deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);
- b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou pelo coletivo cultural há pelo menos 2 (dois) anos no Município de União dos Palmares:
 - Por meio de informações sobre as ações da entidade ou do coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros;
 - É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 02 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 19 de agosto de 2024);

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos 02 (dois) anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou pelo coletivo cultural;
 - A entidade cultural poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde constem informações que julgue pertinentes;
 - Lembre-se que esses materiais serão utilizados pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02).
- c) "Declaração de Representação do Coletivo Cultural" (Anexo 04), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração, quando a candidatura for apresentada por coletivo cultural;
- d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), conforme modelo constante no Anexo 05, quando a entidade ou o coletivo cultural optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidade cultural); ou dos integrantes do coletivo cultural (no caso de coletivo cultural).
- e) Outros documentos, quando a proponente julgar necessário o envio para auxiliar na avaliação da sua candidatura.

6.3 Será permitida a apresentação de, no máximo, 01 (uma) candidatura por entidade ou coletivo cultural neste edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.3.1 Cada entidade ou coletivo cultural proponente poderá ser contemplado em, no máximo, 01 (um) dos editais que serão executados com recursos do Ciclo 2 da PNAB.

6.3.1.1 Na medida em que a entidade ou o coletivo cultural proponente se inscreva nos outros editais executados com recursos do Ciclo 2 da PNAB em União dos Palmares, a mesma/o mesmo deverá optar em qual edital será contemplada(o), caso, após a publicação do resultado final de cada um, tenha condições de ser contemplada(o) em mais de 01 (um) edital.

6.4 As entidades ou os coletivos culturais que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Prefeitura Municipal de União dos Palmares e a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares não se responsabilizarão por inscrições que deixarem de ser concretizadas devido a falhas de internet, interrupções de energia elétrica, lentidão ou problemas no servidor, falhas na transmissão de dados, dificuldades com provedores de acesso dos usuários ou quaisquer outros imprevistos técnico.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou o coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 206/2025, da Portaria MinC nº 243/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor, aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 01, cotas neste edital para:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas do edital: 01 (uma) vaga;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas do edital: 00 (nenhuma) vaga;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas do edital: 00 (nenhuma) vaga.

7.1.1 O cálculo do número de vagas correspondente é feito a partir das regras estabelecidas no art. 6 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

7.2 As cotas serão destinadas para:

- a) entidades culturais (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras;
- b) coletivos culturais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou do coletivo cultural proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e os coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e os coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos culturais selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverá ser premiada, no mínimo, 01 (uma) candidatura apresentada por entidade ou coletivo cultural com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Esta quantidade pode ser composta junto à vaga destinada à cota descrita no item 7.1 (ou seja, pode haver interseção entre a vaga destinada à cota para pessoas negras e a destinada às culturas tradicionais e populares).

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos culturais serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de ato oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares;
- b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em

condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades e os coletivos culturais selecionados e pré-certificados:

a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.

b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida por ato oficial, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 01 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo cultural inscrito neste Edital nos últimos 02 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 105 (cento e cinco) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por todos os membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 (Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- c) mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e no site oficial de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade ou do coletivo cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e no site oficial de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos culturais selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final da etapa de seleção, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade ou do coletivo cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10.3 Para as entidades e os coletivos culturais selecionados:

- a) Cópia do RG e do CPF do responsável legal da entidade cultural ou do representante do coletivo cultural;
- b) Cópia do comprovante de residência do responsável legal da entidade cultural ou do representante do coletivo cultural;
- c) Cópia do RG e CPF dos membros do coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Coletivo Cultural" (Anexo 04) na Etapa de Seleção (em caso de coletivo cultural);
- d) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade cultural);
- e) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade cultural);
- f) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade cultural);
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em Diário Oficial (da União, do Estado ou do Município) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva (em caso de Ponto de Cultura previamente certificado, conforme item 3.4).

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e os coletivos culturais pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>.
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade cultural não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas se encontram ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo cultural, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Coletivo Cultural”, na Etapa de Habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e no site oficial de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, que deve ser apresentado, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade ou do coletivo cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e no site oficial de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio a Prefeitura Municipal de União dos Palmares verificará a adimplência das entidades e dos coletivos culturais, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

I – No caso de entidade cultural:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)
- c) Certidão Negativa de Débito Relativos à Créditos Tributários Municipais – CND (<https://www.portalcidadao.net/tributos/index.xhtml>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Estaduais – CDT (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#!/certidao-contribuinte>);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>);
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cepim>).

II – No caso de coletivo cultural:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>), em nome do representante do coletivo cultural;
- b) Certidão Negativa de Débito Relativos à Créditos Tributários Municipais – CND (<https://www.portalcidadao.net/tributos/index.xhtml>), em nome do representante do coletivo cultural;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Estaduais – CDT (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#!/certidao-contribuinte>), em nome do representante do coletivo cultural;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>), em nome do representante do coletivo cultural.

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade e ao coletivo cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como coletivo cultural, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na “Declaração de Representação do Coletivo Cultural” (Anexo 04).

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 57 da Instrução Normativa MinC nº 12/2024, as entidades e os coletivos culturais não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 (doze) meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após

selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 (doze) meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, conforme disposto no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, uma mesma entidade cultural não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 (doze) meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 (doze) meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 (doze) meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Etapa de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 08) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como coletivo cultural, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como entidade cultural, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Prefeitura Municipal de União dos Palmares não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou do coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou o coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) será observada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, no que se refere às informações e documentações recebidas dos agentes culturais proponentes na Etapa de Seleção e na Etapa de Habilitação

13.8 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.9 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.10 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.11 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou do coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.12 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, por meio do WhatsApp (82) 99392-7078 ou do e-mail ciclo2pnabuniaodospalmares@gmail.com.

13.13 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO 01: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c) ANEXO 03: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO 04: Declaração de Representação do Coletivo Cultural;
- e) ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- f) ANEXO 06: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção);
- g) ANEXO 07: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Habilitação);
- h) ANEXO 08: Minuta de Termo de Premiação.

União dos Palmares, 19 de agosto de 2026.

Maria Elizabete de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01
CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL POR PRÊMIO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES JÁ REALIZADAS POR PONTOS E PONTÕES DE CULTURA	01	R\$ 11.282,49	R\$ 11.282,49
02	PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES JÁ REALIZADAS POR PONTOS E PONTÕES DE CULTURA COM TRAJETÓRIA DECLARADA E COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES)	01	R\$ 11.282,49	R\$ 11.282,49

2. COTAS

COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
pessoas negras (pretas ou pardas)	01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE

UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou do coletivo cultural

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou o coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
A	Promove a criação e a produção artística e cultural	0	2	10	
B	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural	0	2	5	
C	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais	0	2	5	
D	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais	0	5	10	
E	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades	0	5	10	
F	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade	0	3	5	
G	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação	0	3	5	
H	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado	0	3	5	

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

I	Fomenta as economias solidária e criativa	0	3	5
J	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias	0	3	5
K	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares	0	3	5
L	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade	0	5	10
M	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua	0	5	10
N	A entidade ou o coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva	0	5	10

Para ser certificada, a entidade ou o coletivo cultural precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações).

Bloco 2 - Bonificações

ITEM	CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	Não Atende	Atende
O	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas negras, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
P	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas indígenas, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
Q	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas com deficiência, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
R	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas do gênero feminino, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
S	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas idosas – a partir de 60 anos, conforme autodeclarado no	0	1

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

	Formulário de Inscrição (Anexo 03)		
T	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
U	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas membro de povos e comunidades tradicionais, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS	

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra até o limite total de 5 (cinco) pontos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 03
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 - CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

1.1 - Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

() PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES JÁ REALIZADAS POR PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

() PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES JÁ REALIZADAS POR PONTOS E PONTÕES DE CULTURA COM TRAJETÓRIA DECLARADA E COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

1.2 - Marque a cota a qual a entidade ou o coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

() Pessoa negra (entidades culturais que possuam quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas negras ou coletivos culturais que sejam compostos majoritariamente por pessoas negras)

() Ampla Concorrência

2 - INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU DO COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou do coletivo cultural:

2.2. CNPJ (se for entidade cultural):

2.3. Endereço:

2.3.1. Cidade:

2.3.2. UF:

2.3.3 Bairro:

2.3.4 Número:

2.3.5 Complemento:

2.3.6 CEP:

2.4. DDD/Telefone:

2.5. E-mail da entidade ou do coletivo cultural:

2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

2.7. A entidade ou o coletivo cultural já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrito no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura?

☐ Sim, como Ponto de Cultura

☐ Sim, como Pontão de Cultura

☐ Não, a entidade ou o coletivo cultural pretende se certificar como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade ou o coletivo concorrente informe já ser certificado, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva (<https://culturaviva.cultura.gov.br/>). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou o coletivo passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que as entidades e os coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Etapa de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou o coletivo cultural já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante:

2.9. A entidade ou o coletivo cultural é composto(a) majoritariamente por pessoas negras?

☐ Sim

☐ Não

2.10. A entidade ou o coletivo cultural é composto(a) majoritariamente por pessoas indígenas?

☐ Sim

☐ Não

2.11. A entidade ou o coletivo cultural é composto(a) majoritariamente por pessoas com deficiência?

☐ Sim

☐ Não

2.12. A entidade ou o coletivo cultural é composto(a) majoritariamente por pessoas de gênero feminino?

☐ Sim

☐ Não

2.13. A entidade ou o coletivo cultural é composto(a) majoritariamente por pessoas idosas – a partir de 60 anos?

☐ Sim

☐ Não

2.14. A entidade ou o coletivo cultural é composto(a) majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+?

☐ Sim

☐ Não

2.15. A entidade ou o coletivo cultural é composto(a) majoritariamente por pessoas membro de povos e comunidades tradicionais?

☐ Não

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- ☐ Sim, Andirobeiros
- ☐ Sim, Apanhadores de flores sempre vivas
- ☐ Sim, Benzedeiros
- ☐ Sim, Caatingueiros
- ☐ Sim, Caboclos
- ☐ Sim, Caiçaras
- ☐ Sim, Catadores de mangaba
- ☐ Sim, Cipozeiros
- ☐ Sim, Comunidades de fundos e fechos de pasto
- ☐ Sim, Comunidades quilombolas
- ☐ Sim, Extrativistas
- ☐ Sim, Extrativistas costeiros e marinhos
- ☐ Sim, Faxinalenses
- ☐ Sim, Geraizeiros
- ☐ Sim, Ilhéus
- ☐ Sim, Juventude de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Sim, Morroquianos
- ☐ Sim, Pantaneiros
- ☐ Sim, Pescadores artesanais
- ☐ Sim, Povo pomerano
- ☐ Sim, Povos ciganos
- ☐ Sim, Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- ☐ Sim, Povos indígenas
- ☐ Sim, Quebradeiras de coco babaçu
- ☐ Sim, Raizeiros
- ☐ Sim, Retireiros do Araguaia
- ☐ Sim, Ribeirinhos
- ☐ Sim, Vazanteiros
- ☐ Sim, Veredeiros
- ☐ Sim, outra comunidade tradicional. Qual? _____

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU DO COLETIVO CULTURAL (RESPONSÁVEL LEGAL/REPRESENTANTE)

3.1. Nome (identidade/nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

- ☐ Mulher cisgênera
- ☐ Mulher transgênera
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Homem transgênero
- ☐ Pessoa não binária
- ☐ Travesti
- ☐ Não desejo informar
- ☐ Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

- () Heterossexual
- () Lésbica
- () Gay
- () Bissexual
- () Assexual
- () Pansexual
- () Não desejo informar
- () Outra _____

3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?

- () Não pertenço a povo ou comunidade tradicional
- () Andirobeiros
- () Apanhadores de flores sempre vivas
- () Benzedeiros
- () Caatingueiros
- () Caboclos
- () Caiçaras
- () Catadores de mangaba
- () Cipozeiros
- () Comunidades de fundos e fechos de pasto
- () Comunidades quilombolas
- () Extrativistas
- () Extrativistas costeiros e marinhos
- () Faxinalenses
- () Geraizeiros
- () Ilhéus
- () Juventude de povos e comunidades tradicionais
- () Morroquianos
- () Pantaneiros
- () Pescadores artesanais
- () Povo pomerano
- () Povos ciganos
- () Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- () Povos indígenas
- () Quebradeiras de coco babaçu
- () Raizeiros
- () Retireiros do Araguaia
- () Ribeirinhos
- () Vazanteiros
- () Veredeiros
- () Outra comunidade tradicional. Qual? _____

3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? Sim () Não ()

3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

3.8. Endereço:

3.8.1. Cidade:

3.8.2. UF:

3.8.3. Bairro:

3.8.4. Número:

3.8.5. Complemento:

3.8.6. CEP:

3.9. DDD/Telefone:

3.10. Data de Nascimento:

3.11. RG:

3.12. CPF:

3.13. E-mail:

3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

() Sim () Não

3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos

() de 2 a 5 anos

() de 6 a 10 anos

() mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU DO COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou o coletivo cultural atua no setor cultural?

() de 2 a 5 anos

() de 6 a 10 anos

() de 10 a 15 anos

() mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() Sim () Não

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou o coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

() Administrativos

() Estruturais

() Geográficos/de localização

() Econômicos

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- () Políticos
- () Sociais
- () Saúde
- () Parcerias
- () Formação
- () Desinteresse do público
- () Outro _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

- () zona urbana central
- () zona urbana periférica
- () zona rural
- () regiões de fronteira
- () área de vulnerabilidade social
- () unidades habitacionais
- () áreas atingidas por barragem
- () territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- () comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
- () território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
- () regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- () regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

- () intercâmbio e residências artístico-culturais
- () cultura, comunicação e mídia livre
- () cultura e educação
- () cultura e saúde
- () conhecimentos tradicionais
- () cultura digital
- () cultura e direitos humanos
- () livro, leitura e literatura
- () memória e patrimônio cultural
- () cultura e meio ambiente
- () cultura e juventude
- () cultura, infância e adolescência
- () agente cultura viva
- () cultura circense
- () economia criativa e solidária

4.5.1 Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?

- () Culturas indígenas
- () Culturas Populares
- () Cultura e Mulheres
- () Linguagens Artísticas
- () Gênero e Diversidade

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- ☐ Cultura e Territórios Rurais
- ☐ Cultura Urbana e Direito à Cidade
- ☐ Culturas de Matriz Africana
- ☐ Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
- ☐ Cultura Hip Hop
- ☐ Culturas Tradicionais
- ☐ Acessibilidade Cultural e Equidade
- ☐ Cultura Alimentar
- ☐ Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
- ☐ Outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

- ☐ Antropologia
- ☐ Arqueologia
- ☐ Arquitetura-Urbanismo
- ☐ Arquivo
- ☐ Arte de Rua
- ☐ Arte Digital
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Cinema
- ☐ Circo
- ☐ Comunicação
- ☐ Cultura Cigana
- ☐ Cultura Digital
- ☐ Cultura Estrangeira (imigrantes)
- ☐ Cultura Indígena
- ☐ Cultura LGBT
- ☐ Cultura Popular
- ☐ Dança
- ☐ Design
- ☐ Direito Autoral
- ☐ Economia Criativa
- ☐ Educação
- ☐ Esporte
- ☐ Filosofia
- ☐ Fotografia
- ☐ Gastronomia
- ☐ Gestão Cultural
- ☐ História
- ☐ Jogos Eletrônicos
- ☐ Jornalismo
- ☐ Leitura
- ☐ Literatura
- ☐ Livro
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Mídias Sociais
- ☐ Moda
- ☐ Museu

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- () Música
- () Novas Mídias
- () Patrimônio Imaterial
- () Patrimônio Material
- () Pesquisa
- () Produção Cultural
- () Rádio
- () Saúde
- () Sociologia
- () Teatro
- () Televisão
- () Turismo
- () Cultura Negra
- () Outro. Qual? _____

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

- () Afro-Brasileiros
- () Mulheres
- () População de Baixa Renda
- () Ciganos
- () Pescadores
- () Grupos assentados de reforma agrária
- () Estudantes
- () Pessoas com deficiência
- () Mestres, praticantes, brincantes culturais e grupos populares, urbanos e rurais
- () Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes
- () Pessoas em situação de sofrimento psíquico
- () Pessoas ou grupos vítimas de violência
- () Idosos
- () População de Rua
- () População sem teto
- () Imigrantes
- () População em regime prisional, em privação de liberdade
- () Populações atingida por barragens
- () Indígenas
- () Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro
- () Populações de regiões fronteiriças
- () Crianças e Adolescentes
- () Quilombolas
- () Populações em áreas de vulnerabilidade social
- () Juventude
- () LGBTQIA+
- () Ribeirinhos
- () População Rural
- () Outro. Qual? _____

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

- () Primeira Infância: 0 a 6 anos
- () Crianças: 7 a 11 anos
- () Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
- () Adultos: 30 a 59 anos

() Idosos: maior de 60 anos

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

- () até 50 pessoas
- () de 51 a 100 pessoas
- () de 101 a 200 pessoas
- () de 201 a 400 pessoas
- () de 401 a 600 pessoas
- () mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou pelo coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. Quais estratégias a entidade ou o coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.10. A entidade ou o coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou o coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou o coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou o coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou o coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou o coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou o coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou o coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade ou o coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade ou o coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade ou o coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.21. As ações da entidade ou do coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade ou o coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:

Nome do Banco:

Nº Agência:

() conta corrente

() conta poupança

Nº Conta:

Praça de Pagamento:

Em caso de representante de candidatura como coletivo cultural, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como entidade cultural, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal **pela/pelo entidade/coletivo** cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas etapas de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio na candidatura apresentada, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Prefeitura Municipal de União dos Palmares e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade/Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Cultural _____ (nome do Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de _____ 2026, ficou decidido apresentar a inscrição no Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeou-se _____ (Representante do Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este coletivo cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de **R\$ XXXXXX (XXXXX reais)**, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. o valor do prêmio concedido aos coletivos culturais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
3. a Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do prêmio.
4. é de total responsabilidade do coletivo cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
5. o coletivo cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do coletivo cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos – para premiação, na Etapa de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E
PONTÕES DE CULTURA, que sou _____ pessoa
NEGRA.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade/Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

*Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante
assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão
admitidas). As pessoas físicas negras que compõem o quadro de dirigentes da entidade
cultural proponente ou que integrem o coletivo cultural proponente devem apresentar sua
autodeclaração quando a entidade ou o coletivo cultural optar por concorrer à cota.*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 06
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO)

Nome da Entidade/do Coletivo Cultural:

Nome da candidatura:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade/Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 07
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade/do Coletivo Cultural:

Nome da candidatura:

À Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade/Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 08
MINUTA DE TERMO DE PREMIAÇÃO

DADOS DO PREMIADO
Nome da entidade ou do coletivo cultural:
CPF do representante (se coletivo cultural):
CNPJ (se entidade cultural):

DADOS BANCÁRIO				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como coletivo cultural, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como entidade cultural, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

VALOR DA PREMIAÇÃO	
O valor da premiação concedida é de R\$ XX [VALOR POR EXTENSO]	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade/Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).